

ANEXO

Síntese curricular

Paulo Roberto da Conceição Silva Henriques, Rio de Janeiro, Brasil, 1957.

Funções desempenhadas:

1999 — director do Museu Nacional do Azulejo;
1998 — director, em regime de substituição, do Museu Nacional do Azulejo;
1992-1998 — director do Museu de José Malhoa;
1990-1992 — professor requisitado no Museu Nacional do Azulejo;
1998-1983 — professor do 5.º grupo do ensino secundário.

Formação académica e profissional:

2006 — bolseiro do Estado para viagem a instituições museológicas nos EUA no âmbito do *International Visitor Leadership Program*; Curso FORGEP para dirigentes da função pública, INA;
1990 — mestrado em História de Arte Contemporânea, Universidade Nova de Lisboa;
1983 — curso de Pintura, Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Comissões e grupos de trabalho:

2004-2006 — coordenação, em parceria com a professora Alexandra Gago da Câmara, da revisão do *Corpus da Azulejaria Portuguesa do Século XVIII*, de João Miguel dos Santos Simões, UA, MNaz e FCG;
2000-2004 — integrou o projecto «*Ceramics, culture and innovation*», programa Cultura 2000;
1998-2001 — coordenador para a museologia do projecto do Museu da Presidência da República;
1992-1998 — coordenador para a instalação do Museu do Hospital das Caldas.

Comissariados de exposições (selecção):

2007 — «João Miguel dos Santos Simões (1907-1972)», Museu Nacional do Azulejo;
2005 — «Tan vasta libertad in tan estrecha regla. El arte del Azulejo del siglo XVI al siglo XX/Tão vasta liberdade em tão estreita regra. A arte do azulejo em Portugal do século XVI ao século XX», Presidência da República de Portugal, Salamanca;
2004 — «Céramique du Portugal du XVIe au XXe siècle/Cerâmica de Portugal, do século XVI ao século XX», Museu Ariana, Genebra;
2000 — «O azulejo em Portugal no século XX», Rio de Janeiro, Brasil;
1999 — «Desenhos dos surrealistas», 1940-1966, Museu Nacional de Soares dos Reis;
1997 — «Portugals Moderne, Portugiesische Kunst in der Zeit Fernando Pessoa, Arte moderna no tempo de Fernando Pessoa», Frankfurt, Lisboa;

1997 — «António Montês e o Museu de José Malhoa», Museu de José Malhoa;
1996 — «Hein Semke, escultura (1899-1995)», Museu de José Malhoa;
1990 — «Canto da Maia. Escultor», IPPC, Lisboa.

Portaria n.º 716/2007

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino:

1 — A classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

Retrato de D. João VI;
Matéria/técnica — óleo sobre tela;
Autor — Albertus Jacob Frans Gregorius (1774-1853);
Datação — século XIX;
Dimensões — 117 cm (altura) × 85 cm (largura).

Pintura a óleo sobre tela, representando D. João VI, a mais de meio corpo, voltado a três quartos à esquerda, em pose de grande aparato. O monarca apresenta-se condecorado com a banda e placa das três ordens militares, a placa da Ordem Militar da Torre e Espada, a banda e placa de Carlos III de Espanha; ao pescoço, o Tosão de Ouro. A mão esquerda repousa na parte inferior do punho de um espadim em ouro que traz à cintura. D. João VI aponta com a mão direita para um globo terrestre, aí implicando a localização de Portugal, colocado sobre a mesa em conjunto com o ceptro com a esfera armilar e a Coroa Real. Assinado «Gregorius», no canto inferior direito.

2 — A pintura referida no número anterior integra o acervo do Museu do Palácio Nacional da Ajuda, com o número de inventário 57 035.

2 de Agosto de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1313/2007

Por despacho de 20 de Julho de 2007 da secretária-geral do Ministério da Cultura, foi autorizada a rectificação do despacho (extracto) n.º 14 194/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de Julho de 2007, pelo que onde se lê «técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

23 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.



PARTE D

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Anúncio n.º 5581/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2918/07.0TBBCL

Insolvente — Your Nails — Serviços de Manicure, L.ª
Credor — Carrefour (Portugal) — Soc. Exploração de Centros Comerciais, S. A.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 30 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Your Nails — Serviços de Manicure, L.ª, número de identificação fiscal 507068505, Lugar do Monte, 4755-048 Areias de Vilar, Barcelos.

São administradores da devedora Domingos Correia de Oliveira, Lugar do Monte, Areias de Vilar, 4755-048 Barcelos, Alcina Maria Matos Queirós, Lugar do Monte, Areias de Vilar, 4755-048 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas Fernandes, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros, as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

2611040602

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5582/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4706/07.5TBRRG

Requerente — HERMOTOR — Comércio de Automóveis, S. A.
Devedor — Andrade & Lopes, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 11 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Andrade e Lopes, L.^{da}, número de identificação fiscal 504033115, Rua do Fajal, 84, 4700 Braga.

São administradores do devedor João Evangelista Carvalho de Andrade, Rua do Fajal, 84, 4700 Braga, e José Alberto Simões Lopes, Rua do Fajal, 84, 4700 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

2611040553

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 5583/2007

Insolvência pessoa colectiva — Processo n.º 257/07.6TBPEs ref.º 1409771

Credor — Maitex Indústria Têxtil, S. A.
Insolvente — FROIANI — Indústria Têxtil, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 12 de Março de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

FROIANI — Indústria Têxtil, L.^{da}, número de identificação fiscal 503290335, endereço: lugar da Igreja — Forjães, Forjães, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Fernando da Cruz Rodrigues, com domicílio fixado em lugar da Igreja — Forjães — Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Pedro Pires Martins da Silva, estado civil: casado, nascido em 28 de Junho de 1968, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 8594023, endereço: Rua de